



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 191/2022-GAG

Brasília, 23 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *"Institui a Gratificação de Incentivo ao Serviço Temporário de Médico, a ser paga aos Médicos contratados temporariamente, e altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos 189 (SEI nº 88581661) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 23/06/2022, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **89141252** código CRC= **D810D10D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00021982/2022-48

Doc. SEI/GDF 89141252



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Institui a Gratificação de Incentivo ao Serviço Temporário de Médico, a ser paga aos Médicos contratados temporariamente, e altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo ao Serviço Temporário de Médico (GISTEM), a ser paga ao Médico, de qualquer especialidade, contratado com fundamento no art. 2º, incisos II, VI, alínea a, e X, alíneas a, b e d da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no percentual de 25% do vencimento básico inicial da carreira Médica.

Art. 2º A Lei nº 4.266, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

§ 6º O Médico, de qualquer especialidade, contratado com fundamento no art. 2º, incisos II, VI, alínea a, e X, alíneas a, b e d, faz jus à Gratificação de Incentivo ao Serviço Temporário de Médico (GISTEM)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

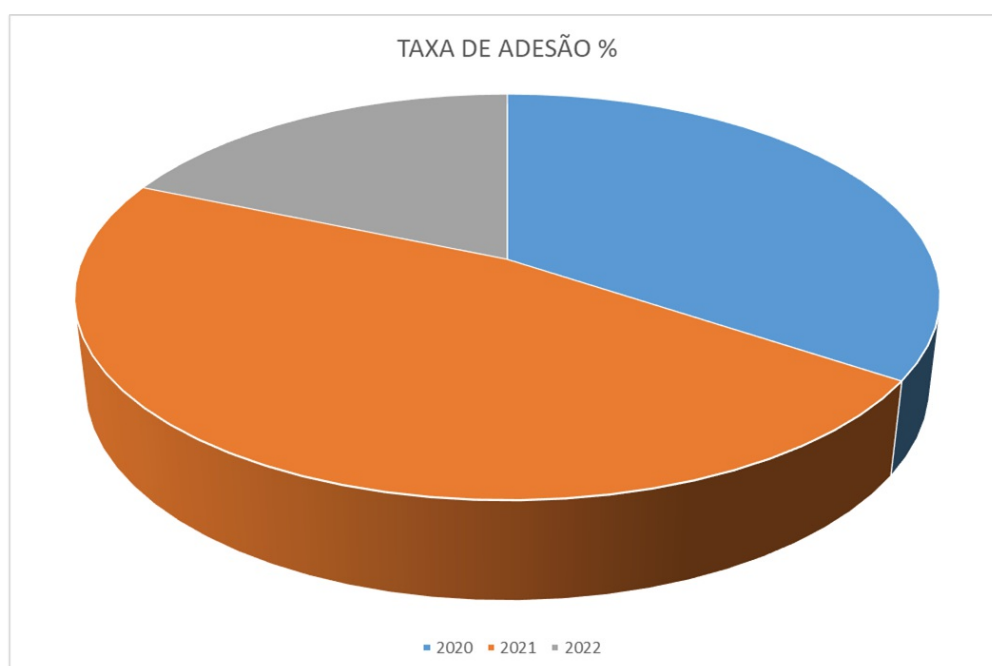
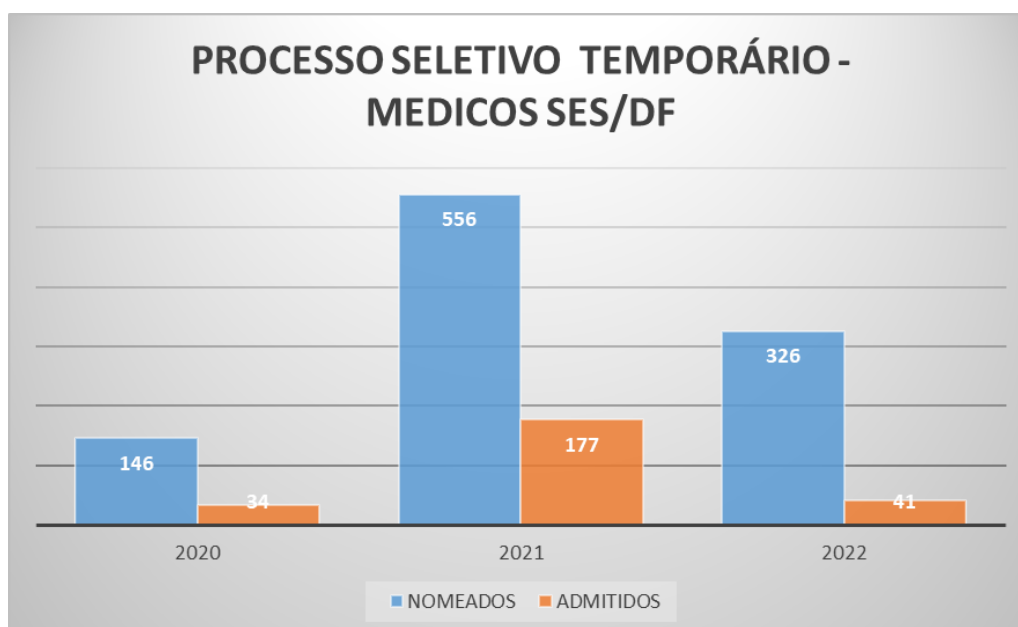
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 189/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 10 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (88580867), que visa instituir a Gratificação de Incentivo ao Serviço Temporário de Médico (GISTEM), a ser paga aos médicos, de qualquer especialidade, contratados de acordo com o art. 2º, incisos II, VI, alínea a, e X, alíneas a, b e d da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial.
2. Ademais disso, o art. 2º da proposição altera o art. 7º da Lei nº 4.266/2008, com a inserção do § 6º, a fim de prevê que *"O Médico, de qualquer especialidade, contratado com fundamento no art. 2º, incisos II, VI, alínea a, e X, alíneas a, b e d, faz jus ao pagamento da Gratificação de Incentivo ao Serviço Temporário de Médico (GISTEM)"*.
3. A proposta ora apresentada tem por finalidade diminuir a diferença de remuneração paga aos profissionais contratados em relação à remuneração inicial a que tem direito os integrantes da carreira Médica, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo II da Lei nº 5.181, de 20 de setembro de 2013, correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
4. Isso porque, apesar de todos os esforços envidados pela Secretaria de Estado de Saúde, visando recompor a força de trabalho por meio de contrato temporário, os processos seletivos têm sido frustrados pela baixa adesão dos profissionais médicos, o que gira em torno de 23% (vinte e três por cento) apenas, conforme dados retirados dos últimos processos realizados por aquela Pasta, sendo que, a principal causa do desinteresse dos candidatos é a defasada remuneração oferecida em comparação àquela paga aos servidores de carreira e as praticadas no mercado de trabalho.
5. Confira-se, abaixo, os dados relativos aos anos de 2020, 2021 e 2022:



PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO - MEDICOS SES/DF			
MEDICOS	NOMEADOS	ADMITIDOS	TAXA DE ADESÃO %
2020	146	34	23
2021	556	177	32
2022	326	41	13
TAXA MEDIA			23

6. Nessa esteira, cumpre observar que a remuneração atual do Médico contratado temporariamente é composta pelo vencimento básico do Padrão I da 3ª Classe da carreira Médica, que corresponde a R\$ 6.643,35 (seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), acrescida dos adicionais e das verbas indenizatórias de que trata os artigos 107 a 112 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo sido estas últimas acrescentadas pela Lei nº 7.114, de 02 de abril de 2022, que alterou a Lei nº 4.266/2008.

7. Lado outro, os servidores efetivos integrantes da carreira Médica do Distrito Federal percebem a remuneração inicial supramencionada, somada aos adicionais, indenizações e gratificações de carreira, dentre as quais se pode mencionar a Gratificação de Titulação (GTIT), a Gratificação de Movimentação (GMOV), a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET), a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIABS), e a Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência (GAMU), as quais podem ou não serem percebidas cumulativamente.

8. Conforme se pode observar, a Gratificação de Incentivo ao Serviço Temporário de Médico, no percentual proposto, corresponde, tão somente, ao percentual pago ao servidor efetivo pela Gratificação de Titulação, sendo que o médico de carreira faz jus inicialmente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial, por apresentar certificado de especialização 360 (trezentos e sessenta horas).

9. Tem-se, assim, que a presente medida é uma tentativa de solucionar o problema da baixa adesão dos profissionais médicos aos contratos temporários da Secretaria de Estado de Saúde, tornando mais atrativa a contraprestação pecuniária paga pelos serviços prestados, aproximando-a, também, dos valores praticados no mercado de trabalho.

10. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam a elaboração da proposta de Projeto de Lei que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Economia



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 13/06/2022, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **88581661** código CRC= **CB5CEE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Despacho - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 10 de junho de 2022.

À SEGEA, com vistas ao CIGP,

Tratam os autos da proposta de minuta de Decreto e Exposição de Motivos (88484103), que visa instituir a Gratificação de Incentivo ao Serviço Temporário de Médico (GISTEM), a ser paga aos médicos, de qualquer especialidade, contratados de acordo com o art. 2º, incisos II, VI, alínea a, e X, alíneas a, b e d da [Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008](#), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial.

Cumprе registrar que a presente análise toma por base os elementos que constam, até o momento, nos autos do processo em epígrafe, além de considerar a legislação em vigor até a presente data, incumbindo a esta Secretaria Executiva se manifestar no aspecto estritamente orçamentário das solicitações, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco analisar os aspectos de natureza jurídica ou administrativa.

É importante transcrever parte do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências, que assim prevê:

“Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo do Distrito Federal, inclusive as empresas estatais dependentes, devem observar o disposto neste Decreto na proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal, de encargos sociais e de benefícios ao servidor ou empregado público referentes a:

(...)

II - nomeação de concursados;

(...)

IX - gratificações, indenizações, vantagens e benefícios;

(...)

XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.

Parágrafo único. A implementação das despesas previstas no caput fica condicionada à manifestação favorável da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

(...)

Art. 5º Ao órgão central de gestão de pessoas compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a legislação e as diretrizes estabelecidas neste Decreto;

II - analisar a estimativa do impacto financeiro fornecida pelo demandante, com base na respectiva memória de cálculo; e

III - apoiar o órgão central de orçamento nas questões que envolvam alterações orçamentárias.

Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Ao órgão central de administração financeira compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito.

*Art. 8º As unidades centrais de gestão de pessoas, de orçamento e de administração financeira da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal **analisarão, nessa ordem, as demandas.***" (Grifo nosso)

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 2º, § único e caput do Art. 3º do Decreto nº 40.467, de 20/02/2020).

A estimativa de Impacto Financeiro foi elaborada pela SUGEP da Secretaria de Estado de Economia e estimou a despesa, conforme Planilha de Impacto Financeiro (88492044), e previsão de gasto a partir de junho deste exercício, que alcançou os valores abaixo:

- 2022: **R\$ 631.749,37** (seiscentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos);
- 2023: **R\$ 1.107.357,87** (um milhão, cento e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos);
- 2024: **R\$ 1.107.357,87** (um milhão, cento e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos);.

Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (§ 3º do art. 45 da LDO 2021).

Analisando os autos do processo, observa-se que a unidade não incluiu a declaração do ordenador da despesa declarando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e PPA.

Por oportuno, informa-se que está sendo veiculado crédito suplementar, através do processo 00040-00022013/2022-12, com a finalidade de reforçar dotação de pessoal da Secretaria de Saúde, de forma a compatibilizar a dotação com o gasto incrementado por este processo.

Com relação à lei de diretrizes orçamentárias, por se tratar de remuneração de contratos temporários, tal despesa não faz parte do escopo deste instrumento.

Assim, conclui-se que após a publicação da suplementação mencionada, haverá compatibilidade com os instrumentos orçamentários.

Demonstração da origem dos recursos para o custeio da demanda e comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado fiscais e

comprovação de que os efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (Art. 17 da LRF)

Conforme exposto no processo 00040-00022013/2022-12, será utilizado como fonte de recurso o remanejamento de recursos constantes da programação 28.846.0001.9099.0012 Incorporação do PASUS aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Isso posto, vale destacar que, como se trata de remanejamento de dotações orçamentárias já constantes na Lei Orçamentária Anual, estas já foram consideradas para a definição das metas de resultado primário. Não incorrendo em impacto nas metas fiscais.

Do Embasamento Legal

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - LRF (*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*);
- Lei n° 4.320, de 17 de março 1964 (*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*);
- Lei n° 6.934, de 5 de agosto de 2021 - LDO/2022 (*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*);
- Lei n° 7.061, de 7 de janeiro de 2022 - LOA/2022 (*Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022*);
- Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro 2010 (*Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências*);
- Decreto n° 39.624, de 09 de janeiro de 2019 (*Dispõe sobre a racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, por meio da extinção ou redução dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres*);
- Decreto n° 40.467 de 20 de fevereiro de 2020 (*Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências*);
- Decreto n° 42.959 de 28 de janeiro de 2022 (*Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2022, e dá outras providências*);
- Portaria n° 168, de 20 de maio de 2022 (*Estabelece os procedimentos para a solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal, e dá outras providências*).

Das Conclusões:

Em relação à demanda apresentada por intermédio do Memorando 41 (88484358),

conclui-se que:

No que se refere ao impacto orçamentário, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas estimou a despesa, conforme Planilha de Impacto Financeiro (88492044), alcançando os valores a seguir:

- 2022: **R\$ 631.749,37** (seiscentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos);
- 2023: **R\$ 1.107.357,87** (um milhão, cento e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos);
- 2024: **R\$ 1.107.357,87** (um milhão, cento e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos);.

Já em relação à compatibilidade do pleito, com a LOA-2022, está sendo providenciado remanejamento orçamentário com o fito de reforçar dotação para absorver a despesa em comento, conforme processo 00040-00022013/2022-12 e que, após a publicação do referido ato, haverá compatibilidade das dotações orçamentárias com o pleito.

Ressalta-se que cabe a esta Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP) a análise da demanda do ponto de vista estritamente orçamentário, especialmente no que se refere à verificação da dotação orçamentária específica para atendimento das despesas decorrentes das nomeações. Dessa forma, não compete a esta Subsecretaria a análise quanto ao mérito e nem quanto à legalidade da proposta em pauta.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Secretário(a) Executivo(a) de Orçamento**, em 10/06/2022, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **88512052** código CRC= **1BD0AF4D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00040-00021982/2022-48

Doc. SEI/GDF 88512052



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARREIRAS E EMPREGOS PÚBLICOS



Secretaria de Economia
do Distrito Federal

Gratificação de Incentivo ao Serviço Temporário de Médico - Contrato Temporário

VIG:	QTD de servidores	Mês			13º Salário	1/3 de Férias	Custo Ano		
		FL. SIMULADA	PATRONAL	Custo Mensal			2022	2023	2024
01/07/2022	44	R\$ 73.076,85	R\$ 10.230,76	R\$ 83.307,61	R\$ 83.307,61	R\$ 24.358,95	R\$ 631.749,37	R\$ 1.107.357,87	R\$ 1.107.357,87
		R\$ 73.076,85	R\$ 20.461,52	R\$ 93.538,37	R\$ 93.538,37	R\$ 24.358,95	R\$ 631.749,37	R\$ 1.107.357,87	R\$ 1.107.357,87